Superus Tribunal de Fustica

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL Nº 88.961 - DISTRITO FEDERAL (97.0048469-6)

RELATOR

: O SENHOR MINISTRO MILTON LUIZ PEREIRA

EMBARGANTES : AUTOMINAS LTDA. E OUTRO

EMBARGADA

: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADOS

: DRS. LUIZ ALBERTO BETTIOL E OUTROS

PROCURADORES : DRS. MARIA DIONNE DE ARAÚJO FELIPE E OUTROS

Ementa

Processual Civil. Embargos de Divergência. Precatório Complementar. Correção Monetária. Inocorrência de Preclusão. Aplicação do IPC e INPC/IBGE. Lei 8.177/91 (art. 4°).

- 1. Constituída a causa jurídica da correção monetária, por submissão à jurisprudência ditada pela Corte Especial, certa a adoção do IPC, afastada a preclusão, reconhece-se o direito de ser atualizado o crédito. Quanto ao mês de janeiro/89, ao invés de 70,28%, aplicar-se-ão 42,72%, observando-se os mesmos critérios para as variações seguintes, até a vigência da Lei 8.177/91 (art. 4°), quando emergiu o INPC/IBGE.
 - 2. Precedentes jurisprudenciais.
 - 3. Embargos acolhidos.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decide a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, conhecer dos embargos de divergência, vencido o Senhor Ministro Fontes de Alencar. No mérito, por unanimidade, os receber, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Os Senhores Ministros Anselmo Santiago, José Dantas, William Patterson, Cid Flaquer Scartezzini, Costa Leite, Nilson Naves, Eduardo Ribeiro, Garcia Vieira, Luiz Vicente Cernicchiaro, Waldemar Zveiter, Fontes de Alencar, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Peçanha Martins, Demócrito Reinaldo e Humberto Gomes de Barros votaram com o Senhor Ministro Relator. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Américo Luz (Presidente) e Hélio Mosimann. Ausente, ocasionalmente, o Senhor Ministro Edson Vidigal. Licenciado o Senhor Ministro Bueno de Souza, sendo substituído pelo Senhor Ministro Barros Monteiro. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Antônio de Pádua Ribeiro.

097004840 069610900 008896150

Custas, como de lei.

ub. D. J.

8 JUN 1998

Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1997 (data do julgamento).

Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

Ministro Milton Duiz Relator

Presidente